

DIRETIVAS GREVE

INSTITUIÇÕES PRIVADAS de SAÚDE

onde é aplicável o Contrato Coletivo de Trabalho estabelecido entre o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses/SEP e a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada/APHP

(“inserida” na Greve Geral)

Dia 11 de dezembro de 2025

(00h00 / 24h00 - Turnos: Noite, Manhã e Tarde)

I – ENTIDADES DESTINATÁRIAS DO AVISO PRÉVIO

- 1 – Primeiro-Ministro; Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros; Ministro de Estado e das Finanças; Ministro da Presidência; Ministro da Economia e da Coesão Territorial; Ministro Adjunto e da Reforma do Estado; Ministra da Saúde e Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- 2 - **Entidades Empregadoras do Setor Privado de Saúde:** Todas as instituições, unidades e serviços do Grupo Luz Saúde, SA; do Grupo Lusiadas Saúde; do Grupo CUF, do Grupo Trofa Saúde, do Grupo SANFIL e todas as demais instituições, serviços e unidades privadas de saúde onde é aplicável o Contrato Coletivo de Trabalho estabelecido entre o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses e a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada.

II - PESSOAL ABRANGIDO

Todo o pessoal de enfermagem que, independentemente do “regime de trabalho”, do seu vínculo ou da natureza dele, esteja colocado nos estabelecimentos ou serviços referidos em I (enfermeiros do quadro, contratados, avençados, e não sindicalizados em qualquer Sindicato).

III - PERÍODO DO EXERCÍCIO DO DIREITO À GREVE

O pessoal de enfermagem abrangido, pára a sua atividade no dia:

11 de dezembro

(Turnos: Noite, Manhã e Tarde)

Lembramos que o Pré-Aviso de Greve (e respetivos Serviços Mínimos) foi divulgado publicamente com a antecedência legalmente prevista e remetido posteriormente às devidas entidades competentes, para, entre outros aspetos, permitir a reorganização das atividades previstas para o dia 11 de dezembro, sem colidir com os Direitos dos Grevistas.

IV - SERVIÇOS MÍNIMOS

Estão regulamentados na cláusula n.º 50ª do Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) estabelecido entre o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses (SEP) e a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada (APHP), publicado no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 24 de 29/6/2019.

Os Serviços Mínimos são os seguintes:

1 – UNIDADES E SERVIÇOS QUE ENCERRAM AO SÁBADO E/OU DOMINGO E OS QUE NÃO FUNCIONAM 24H00 DIA

(Blocos Operatórios de Cirurgia Programada, Serviços de Esterilização, Consultas Externas e Serviços Similares que não funcionam 24h/dia).

OS ENFERMEIROS QUE TRABALHAM NESTES SERVIÇOS NÃO TÊM O DEVER LEGAL DE COMPARECER AO SERVIÇO.

2 - SERVIÇOS DE INTERNAMENTO E UNIDADES DE ATENDIMENTO PERMANENTES QUE FUNCIONAM 24H/DIA, CUIDADOS INTENSIVOS, URGÊNCIAS, SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE E DE TRATAMENTOS ONCOLÓGICOS:

2.1 - O QUE SÃO CUIDADOS MÍNIMOS

Exclusivamente os cuidados de enfermagem que quando não prestados ponham em risco a vida.

2.2 - COMO SE ASSEGURAM OS CUIDADOS MÍNIMOS

2.2.1 - Os cuidados mínimos são assegurados, nos termos da cláusula 50ª do CCT, pelo número de enfermeiros igual ao que figurar para o turno da manhã de sábado, no horário aprovado à data do anúncio da greve, para o mês de dezembro/2025.

2.2.2 - De acordo com o número mínimo expresso nestas diretivas de greve, a equipa de enfermagem define quais os enfermeiros, de entre os escalados, que devem permanecer no serviço para assegurar os cuidados mínimos.

2.2.3 - A equipa de enfermagem de qualquer serviço é constituída por todos os enfermeiros que fazem parte dos horários aprovados, independentemente da sua categoria ou função, pelo que todos deverão ser considerados para o número mínimo de enfermeiros que devem assegurar o turno.

2.2.4 - Nos serviços em que o número de não aderentes for igual ou superior ao número dos necessários para assegurar os cuidados mínimos, os grevistas podem abandonar o local de trabalho.

OS GREVISTAS NA PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS MÍNIMOS TÊM LEGALMENTE DIREITO AO RESPETIVO ESTATUTO REMUNERATÓRIO – PAGAMENTO DO TURNO TRABALHADO DURANTE A GREVE

No sistema de registo devem escrever: “EM GREVE – A ASSEGURAR SERVIÇOS MÍNIMOS”

2.3 - Os enfermeiros grevistas não têm o dever legal de render os enfermeiros não aderentes à greve.

V - PIQUETES DE GREVE

1 - Os grevistas acordarão entre si quem permanecerá na Instituição para ocorrer a situações impreteríveis, constituindo-se em “Piquete de Greve”.

2 - O piquete de greve tem direito a instalação em local conhecido de todos os enfermeiros, com telefone à disposição.

3 - Aos Piquetes de Greve incumbe: a) Coordenar a Greve no local de trabalho; **b)** Ocorrer às situações impreteríveis e efetuar as diligências necessárias para assegurar a continuidade dos cuidados a prestar; **c)** Manter-se em contacto com a Sede ou respetiva Delegação do Sindicato; **d)** Comunicar qualquer ocorrência que não possa ser resolvida pelos meios localmente disponíveis; **e)** Contabilizar a adesão à Greve e comunicá-las ao Sindicato; **f)** Realizar reuniões com os enfermeiros na medida do possível; **g)** Desenvolver atividades tendentes a sensibilizar os trabalhadores a aderirem à Greve, sem prejuízo da liberdade de trabalho dos não aderentes; Esclarecer os doentes/utentes, visitas e população em geral.

VI – SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

1 – A “segurança e manutenção do equipamento e instalações” é matéria alheia às legais “competências funcionais” do pessoal de enfermagem. Sendo certo que,

2 – Existe mesmo “corpo” profissional a quem tal está cometido. De todo o modo,

3 – O pessoal de enfermagem, como sempre o faz, assegurará a praticabilidade funcional do “instrumentalmente” necessário para o seu desempenho profissional, no quadro da prestação dos “serviços mínimos”.

VII - OUTRAS INSTRUÇÕES E NORMAS

Consultar o Documento de apoio (FAQs) a esta Greve, e,

Devem contactar os Delegados e/ou Dirigentes Sindicais; as Direções Regionais e/ou Sede.

Lisboa, novembro 2025

A DIREÇÃO